

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001969/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031194/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.113814/2023-48
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS/FARMACEUTICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DO NORTE E NOROESTE DO ESTADO RJ, CNPJ n. 31.508.120/0001-28, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CARLOS ANTONIO RIBEIRO RODRIGUES;

E

CORBION PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA, CNPJ n. 13.190.609/0006-27, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). ROBSON FREITAS DOS ANJOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais, de Sabão e Velas, de Fabricação de Álcool**, com abrangência territorial em **Campos dos Goytacazes/RJ**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO****CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO ESPECÍFICO PARA TURNISTAS****I – DOS OBJETIVOS**

O presente Acordo Coletivo tem por objeto definir, estabelecer e regulamentar o sistema de jornada em turnos ininterruptos de revezamento, da forma autorizada pelo art. 7º XIV, da CRFB/88 e Súmula 423 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

II – DO NÚMERO DE TURMAS, HORÁRIOS DE CADA TURNO E INTERVALOS PARA REFEIÇÕES.

A **CORBION** se compromete a envidar os maiores esforços para manter a existência de 5 turmas, visando à prioridade do gozo das folgas pelos empregados, eliminando e reduzindo, ao máximo, a necessidade de labor de forma extraordinária, o que é a principal preocupação do **SINDICATO**, focando na saúde e segurança dos trabalhadores.

A jornada de trabalho em cada turno será de 8 horas diárias, consoante autorizado pela Súmula 423 do TST, com 3 turnos por dia, obedecendo aos seguintes horários abaixo descritos, sempre com gozo integral de intervalo intrajornada de 1 hora de repouso e refeições.

1º turno – das 06:00 às 15:00

2º turno – das 14:00 às 23:00

3º turno – das 22:00 às 07:00

As sétima e oitava horas diárias não são consideradas horas extras e são remuneradas de forma normal.

A escala de turno ininterrupto de revezamento será organizada no regime de 6 x 4, ou seja, (06) dias trabalhados por 4 dias de descanso, conforme tabela anexa (ESCALA 01).

A cada 2 dias, a sequência de jornada será alterada, ou seja, o turnista trabalhará 2 dias da semana em cada horário constante da escala, conforme tabela anexa (ESCALA 01).

Caso a jornada mensal do turnista não alcance o critério antigo de limite de 156 horas mensais, tendo ele cumprido normalmente a sua escala e seus horários, sem faltas injustificadas, a **CORBION** não praticará mais qualquer desconto em folha dessas horas.

III – DOS ADICIONAIS/GRATIFICAÇÕES DEVIDAS AOS TURNISTAS

Para os empregados turnistas, são pagos os seguintes adicionais/gratificações específicas:

ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará o adicional noturno no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário base, cujo percentual remunerará o benefício da hora de trabalho reduzida.

IV – DAS EVENTUAIS “DOBRAS”

Em caso de ausência do operador turnista subsequente, o operador poderá ter sua jornada estendida ou antecipada em até 4(quatro) horas, tempo esse necessário para que a CORBION providencie a substituição do empregado ausente.

Na hipótese acima, a CORBION remunerará as horas que ultrapassarem a jornada normal de 8 horas como extraordinárias, com adicional de 100%.

Não será permitida uma jornada superior de 12 horas diárias, nessas hipóteses de necessidade imperiosa da dobra, consoante limitação do artigo nº61 da CLT.

IV – DA EVENTUAL TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA

Caso a **CORBION** decida transferir, temporariamente, um empregado turnista para o regimento administrativo, fora do turno ininterrupto de revezamento, manterá o pagamento dos adicionais/gratificações percebidos na escala de revezamento, evitando uma brusca redução remuneratória do trabalhador.

Entende-se como transferência temporária aquela que não exceder 6 meses.

Na hipótese da transferência ocorrer de forma definitiva, dentro do *ius variandi* do empregador e do poder diretivo da **CORBION**, não serão mais devidos os adicionais específicos dos turnistas e as gratificações típicas de quem trabalha em turnos ininterruptos, haja vista o benefício sentido pelo trabalhador, que não laborará mais em horários alternados, que, notoriamente, são prejudiciais à saúde do obreiro.

V – DA SITUAÇÃO ESPORÁDICA DE ATUAÇÃO COM 4 TURMAS

Essas situações excepcionais de trabalho com 04 turmas poderão ocorrer nas hipóteses de perda inesperada de empregados turnistas, tais como: licenciamento médicos e previdenciários, pedidos de demissão, suspensões de contrato de trabalho. Nesses casos, a PURAC CORBION se compromete a admitir/treinar um substituto no período máximo de 6 meses. (ESCALA 02).

No período em que for adotada a ESCALA 02, de 4 turmas, a **CORBION** remunerará como extraordinárias, com adicional de 50%, todas as horas em que ultrapassarem o módulo mensal de 156 horas trabalhadas pelos turnistas.

Esse critério de 156 horas tem origem na seguinte fórmula:

- Jornada constitucional de 6 horas em turnos;
- 6 hs x 30 dias = 180 hs mensais;
- 4 folgas = 4 x 6 hs = 24 hs;
- 180 hs – 24 hs = 156 hs efetivamente laboradas.

Mesmo atuando na ESCALA 02, caso a jornada mensal do turnista não alcance o critério de 156 horas mensais, tendo ele cumprido normalmente a sua escala e seus horários, sem faltas injustificadas, a **CORBION** não praticará mais qualquer desconto em folha dessas horas.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DE JORNADA ENVASE/ CD

I- Considerando que, o presente ACT respeita a forma do art. 611-A, inc. III da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017. Considerando que as partes acordam a alterar e criar a escala de trabalho de regime administrativo para turnos fixos.

II- A presente cláusula visa a adequação de jornada, melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e aumento de produtividade no Departamento de Materiais no mais especificamente no setor de Envase de Líquidos /CD. O horário previsto para o presente termo, iniciando na segunda- feira e com término na sexta-feira, folgando aos sábados e domingos. Sendo os horários 06h as 14h, 14h as 22h e 22h às 06h. conforme tabela abaixo:

Equipe	Horário	
A	6h	14h
B	14h	22h
C	22h	06h

OBS: A tabela oficial com a escala completa contendo os horários e nomes dos trabalhadores será fixada em quadro de aviso no setor da empresa conforme preceito legal.

III- Ficam garantidos no decorrer da presente cláusula todos os adicionais previstos no ACT Principal.

IV- A prorrogação da jornada de trabalho deverá ser evitada. Caso ocorra, o intervalo intrajornada de 11 horas deverá ser respeitado, bem como os intervalos para as refeições.

V - Na prática da presente escala fica garantido que os colaboradores não sofrerão prejuízo na remuneração por conta da defasagem das horas padrão do horário administrativo.

VI - Fica acordado que tão logo esse momento de demanda emergencial, a Empresa. compromete-se a retornar a escala praticada da ACT principal.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TURNO FIXO

A presente cláusula visa a adequação de jornada, melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e aumento de produtividade no Departamento de Materiais, mais especificamente no preparo de xarope de açúcar e nutrientes e no descarregamento de corrosivos e no setor de envase de líquidos, na escala de trabalho de 2 dias de 12 horas de trabalho, com intervalo de 12 horas entre eles, por 60 horas de folga, (2 x 2) com os colaboradores destas áreas. Conforme tabela abaixo:

Equipe	Dia	Entrada	Saída	Intervalo para refeição
A	01	07:00	19:00	1 hora
A	02	07:00	19:00	1 hora
A'	01	11:00	23:00	1 hora
A'	02	11:00	23:00	1 hora
B	03	07:00	19:00	1 hora
B	04	07:00	19:00	1 hora
B'	03	11:00	23:00	1 hora
B'	04	11:00	23:00	1 hora

1- Os cursos e treinamentos devem ser realizados preferencialmente dentro da jornada de trabalho. Caso ocorra durante as folgas, as horas extras deverão ser pagas a 100%.

2- A prorrogação da jornada de trabalho deverá ser evitada. Caso ocorra, o intervalo intrajornada de 11 horas deverá ser respeitado.

3- Os colaboradores poderão, individualmente, programar no máximo uma vez por mês a prorrogação da folga, por meio de trocas entre os colaboradores, desde que previamente acordada com a supervisão. As referidas trocas não gerarão horas extras, mas serão compensadas posteriormente no decorrer da escala.

4- Os colaboradores poderão, individualmente, programar no máximo uma vez por mês a prorrogação da folga, por meio de trocas entre os colaboradores, desde que previamente acordada com a supervisão. As referidas trocas não gerarão horas extras, mas serão compensadas posteriormente no decorrer da escala.

5- Na prática da presente escala fica garantido que os colaboradores não sofrerão prejuízo na remuneração por conta da defasagem das horas padrão do horário administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TURNO COM ESCALA DIFERENCIADA PARA O SETOR DA MANUTENÇÃO

Considerando a legislação em vigor, Empresa e Sindicato acordam em flexibilizar a jornada de trabalho do Setor de Manutenção contida nas clausulas do acordo principal, antecipando ou postergando as entradas e saídas dos empregados, sendo que os eletromecanicos disponibilizados para o setor de produção seguiram a escala dos turnistas contida na cláusula terceira do presente acordo, conforme tabela anexo:

Equipe /Eletromecânicos	Entrada	Saída	Intervalo para refeição
A	06:00	15:00	1 hora
B	14:00	23:00	1 hora
C	22:00	07:00	1 hora
De mais equipes	09:00	19:00	1 hora

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes acordam que nenhum acréscimo salarial será devido em decorrência do presente ACT, bem como nenhum prejuízo advirá para os trabalhadores.

As Partes acordam que, na hipótese da alteração ou modificação de quaisquer dispositivos legais que afetem, no todo ou em parte, as condições aqui reguladas, manterão novas negociações, visando à adequação do presente Acordo às novas normas legais. Para tanto, qualquer uma das partes poderá notificar à outra por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando as razões que justifiquem a revisão das condições ora acordadas.

CLÁUSULA OITAVA - ANEXOS

ANEXOS COM AS ESCALAS 01 E 02

Escala 1 com 5 turmas

	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Turma A	6	6	14	14	22	22	F	F	F	F	6	6	14	14	22	22	F	F	F	6	6	14	14	22	22	F	F	F	F	F
Turma B	F	F	6	6	14	14	22	22	F	F	F	F	6	6	14	14	22	22	F	F	F	6	6	14	14	22	22	F	F	F
Turma C	F	F	F	F	6	6	14	14	22	22	F	F	F	F	6	6	14	14	22	22	F	F	F	F	6	6	14	14	22	22
Turma D	22	22	F	F	F	F	6	6	14	14	22	22	F	F	F	F	6	6	14	14	22	22	F	F	F	F	6	6	14	14
Turma E	14	14	22	22	F	F	F	F	6	6	14	14	22	22	F	F	F	F	6	6	14	14	22	22	F	F	F	F	6	6

Escala 2 com 4 turmas

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Turma A	6	14	14	22	22	22	F	F	6	6	14	14	14	22	22	F	F	6	6	6	14	14	22	22	F	F	F	6	6	14
Turma B	14	22	22	F	F	F	6	6	14	14	22	22	22	F	F	6	6	14	14	14	22	22	F	F	6	6	6	14	14	22
Turma C	22	F	F	6	6	6	14	14	22	22	F	F	F	6	6	14	14	22	22	22	F	F	6	6	14	14	14	22	22	F
Turma D	F	6	6	14	14	14	22	22	F	F	6	6	6	14	14	22	22	F	F	6	6	14	14	22	22	22	F	F	6	6

ESCALA 24 H DO ENVASE - CD																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
DIA DA SEMANA	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom

}

**ROBSON FREITAS DOS ANJOS
REITOR
CORBION PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ABRIL**

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.